| 於七 | 雅 | 附 註 : | 法律文告及其他 | 員數缺考試事宜體育總署佈告 關語 | 缺考試事宜 競育總署佈告 關: | 缺考試事宜 關語 | 已故退休三等警員退休恤金基金會佈告 | 已故退休警員遺下之遺屬贍養金退休恤金基金會佈告 仰關係人到 | 技術輔導員數缺准考郵 電 司佈告 修正 | 助理,具數缺准,考人臨時名單郵 電司佈告關於招考填 | 界定事宜 | 行工程章程 | 區治安服務副區長准考保安部隊司令部佈告 關 |
|--------------------------|-------------|----------------|---------|------------------|--------------------|-----------------|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------|------------------------|--------------------------|
| 年八月六日為護理總督八七號批示 委任社會設備政務 | 一一一般一时,内容如下 | 九八七年八月六日第三一號政府 | | 宜關於招考填補第一職階書記兼打字 | 關於招考塡補第一職階三等文員數 | 關於招考塡補第一職階一等文員一 | 已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金休恤金基金會佈告,仰關係人到領治安警察廳一 | ト之遺屬贍養金 - 仰關係人到領治安警察廳一 | 准考人臨時名單修正關於招考填補第一職階二等 | 人臨時名單關於招考塡補第一職階二等郵務 | 關於街名冊之新界限及座落地點 | 關 於澳門市內公共街道或地方施 | 長准考人體格檢驗結果告 關於一九八七年—特別—地 |

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Lei n.º 9/87/M

de 10 de Agosto

Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos e remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Vencimento do Governador)

O vencimento mensal do Governador é fixado em \$ 48 000,00.

Artigo 2.º

(Vencimento dos Secretários-Adjuntos e Comandante das F. S. M.)

Os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau percebem mensalmente um vencimento correspondente a 75% do vencimento do Governador.

Artigo 3.º

(Remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa)

Os Deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente uma remuneração correspondente a 25% do vencimento do Governador.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto nesta lei.

Artigo 5.º

(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovada em 23 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 31 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 60/87/M

de 10 de Agosto

O movimento disciplinador das actividades sujeitas a licenciamento administrativo nos termos do Decreto-Lei n.º 8/87//M, de 16 de Fevereiro, gerado pela aprovação e implementação deste diploma legal, veio pôr a descoberto situações latentes mas insuspeitadas que urge solucionar.

Por outro lado, criaram-se entretanto condições que possibilitam o desenvolvimento do processo descentralizador de competências em matéria de licenciamento desencadeado pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M.